



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

## **PARECER JURÍDICO**

**REFERÊNCIA:** Análise jurídica do Projeto de Lei n.º 010/2025 – de 10 de abril de 2025.

**REQUERENTE:** Prefeito do Município de Nova Guataporanga/SP

**ASSUNTO:** Autoriza a doação de imóvel urbano do Município à Câmara Municipal, para construção de prédio próprio.

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Assessoria Jurídica o Projeto de Lei n.º 010/2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que visa obter autorização legislativa para proceder à doação de parte de imóvel urbano, de propriedade do Município, à Câmara Municipal de Nova Guataporanga, com o objetivo de viabilizar a construção de prédio próprio para uso do Poder Legislativo.

O imóvel objeto da proposta encontra-se devidamente identificado na matrícula n.º 18.128, registrado no Cartório de Registro de Imóveis de Tupi Paulista-SP, e será doado com encargo de destinação específica e cláusula de reversão.

### **II – COMPETÊNCIA E INICIATIVA**

A matéria é de competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município. A alienação de bens públicos, na forma de doação com encargos, exige autorização legislativa, conforme dispõe o art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93 (Lei de Licitações, ainda vigente em relação a certos dispositivos).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP**

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

A iniciativa do Projeto é legítima, sendo de competência do Chefe do Executivo Municipal, dado que trata da disposição de bem pertencente ao patrimônio público.

### **III – MÉRITO JURÍDICO**

O Projeto atende às exigências legais e constitucionais, uma vez que:

1. Define a finalidade pública específica da doação, qual seja, a construção da nova sede da Câmara Municipal.
2. Estabelece cláusula de encargo e reversão, condicionando a validade da doação à efetiva construção do prédio no prazo de 4 anos, sob pena de retorno do bem ao patrimônio do Município.
3. Preserva o interesse público, já que a atual sede do Legislativo encontra-se em condições inadequadas e a nova estrutura proporcionará melhores condições para o exercício das funções legislativas.

O uso da cláusula de reversão assegura a legalidade da operação, garantindo que o bem somente permanecerá fora do patrimônio municipal caso cumpra sua função social e pública. Além disso, o projeto prevê que as despesas com escritura e registro correrão por conta do Município, o que viabiliza a formalização da transferência sem ônus à Câmara.

### **IV – IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

O projeto não implica em impacto orçamentário direto imediato, tendo em vista que se trata de ato de disposição patrimonial sem contrapartida financeira. A eventual construção do prédio será feita com recursos próprios da Câmara Municipal, não gerando despesas adicionais ao Executivo neste momento.



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

CNPJ: 53.307.112-0001-56

Rua Brasil, nº 350, CEP 17.950-000

Fone: (18)3856-1231

E-mail: [secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br](mailto:secretaria@cmnovaguataporanga.sp.gov.br)

### **V – CONCLUSÃO**

Considerando a regularidade formal e material da proposição, a adequação legal da doação com encargo e cláusula de reversão, bem como o interesse público envolvido, esta Assessoria Jurídica opina pela constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei n.º 010/2025, recomendando sua regular tramitação e deliberação pelo Plenário, inclusive em regime de urgência, caso deferido pela Mesa Diretora.

Cabe ressaltar que a presente análise se restringe exclusivamente ao exame dos aspectos jurídicos da matéria, não adentrando no mérito administrativo, técnico ou financeiro do projeto. A conveniência e a viabilidade prática da proposta são questões a serem apreciadas pelos setores competentes.

Desta forma, o presente projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno) e Comissão de Finanças e Orçamento (art. 50, inciso II, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga/SP, 14 de abril de 2025.

*Claudia Mariano Prado*

---

**Claudia Mariano Prado**

Assessora Jurídica da Câmara Municipal – OAB/SP 487.564